



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03839/13

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS) – LICITAÇÃO
– PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
07/2012 DA CONCORRÊNCIA Nº 01/12 DA GÁS DE ALAGOAS S/A -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.656 / 2.013

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2012 DA CONCORRÊNCIA Nº 01/12 DA GÁS DE ALAGOAS S/A – ALGÁS.
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Ata de Registro de Preços: 007/2012
 - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS.
 - 2.03. Objetivo: Contratação de serviços especializados em informática para desenvolvimento, implantação e manutenção do software público e livre denominado Sistema de Gestão Comercial de Gás Natural (GGAS).
 - 2.04. Contrato nº: 06/2013 (fls. 84/104)
 - 2.05. Contratada: PCG ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.
 - 2.06. Valor (R\$): R\$ 594.964,00
 - 2.07. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses
 - 2.08. Data da assinatura: 06/03/2013
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe, bem como do contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2012, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de setembro de 2.013.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ A Auditoria apontou as seguintes irregularidades: a) não consta pesquisa de mercado para a demonstração de vantagem na adesão, conforme art. 1º da RN TC 06/2012; b) não consta parecer da Procuradoria Jurídica; e c) o prazo de contrato desobedece ao art. 57, caput da Lei 8.666/93 (fls. 108/110).